

ANEXOS

- ANEXO I – UNIDADES DE ENSINO
- ANEXO II – CRONOGRAMA
- ANEXO III – QUADRO DE VAGAS E CURSOS
- ANEXO IV – ESTRUTURA DA PROVA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
- ANEXO V – TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO

ANEXO I – UNIDADES DE ENSINO

Unidade	Endereço	Telefone
SENAI TRÊS LAGOAS "JOSÉ PAULO RIMOLÍ"	Rua Dr. Amilcar Congro Bastos, 1313 - Bairro Vila Nova, 79604 - 250	(67) 3509-5200

ANEXO II

Início da submissão das candidaturas	19/05/2026
Data limite para submissão das candidaturas	28/05/2026
Divulgação do resultado final	01/06/2026
Período de matrículas	01/06/2026 a 09/06/2026

ANEXO III

Curso	Idade mínima e máxima	Pré-requisitos
Técnico em Eletrotécnica	14 a 22 anos	Estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio
Técnico em Planejamento e Controle da Produção		

* Pessoas com deficiência em que não há limite máximo de idade, conforme Portaria nº. 27/2025, de 16 de setembro de 2025

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br

Município	Curso	Unidade Operacional	Vagas Ofertadas
Bataguassú	Técnico em Eletrotécnica	SENAI Três Lagoas José Paulo Rimolí	30
	Técnico em Planejamento e Controle da Produção		30

ANEXO IV

Disciplinas	Nº de Questões
Língua Portuguesa	15
Raciocínio Lógico	15

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br



ANEXO V**TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO PROGRAMA JOVENS DO AMANHÃ**

I - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, DEPARTAMENTO REGIONAL DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.772.576/0001-65, com sede na Av. Afonso Pena, nº 1.206 – Ed. Casa da Indústria, Amambaí, Campo Grande, Mato Grosso do Sul, neste ato representados por seu Diretor Regional, RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO, doravante denominado **OUTORGANTE**.

II – [NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA OU RESPONSÁVEL FINANCEIRO, EM CASO DE CANDIDADOS COM IDADE ENTRE 14 E 15 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS], [nacionalidade], [estado civil], [profissão/formação], portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº [número] expedida por [Emissor/UF], inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [número], residente e domiciliado(a) no endereço [Rua/Av., nº, complemento, bairro], na Cidade de [Cidade]/[UF], doravante simplesmente denominado(a) OUTORGADO(A).

Resolvem celebrar o presente instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo com critérios e condições específicos estabelecidos no Edital SENAI-DR/MS nº 008/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Instrumento tem por objeto a concessão do auxílio educacional para incentivo vinculada ao projeto **Programa Jovens do Amanhã**, promovido pelo **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Mato Grosso do Sul – SENAI-DR/MS**.

1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição o Projeto **Programa Jovens do Amanhã** e Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**SISTEMA FIEMS**

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br

FIEMS
SESI
SENAI
IEL

2.1. Os recursos destinados para o pagamento dos auxílios do Programa Jovens do Amanhã são provenientes de recursos do SENAI-DR/MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O SENAI-DR/MS se compromete a repassar ao(à) Outorgado(a) parcelas mensais do auxílio, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas, via PIX, na conta corrente informada pelo(a) Outorgado(a).

3.1.1. O valor mensal será de R\$300,00 (trezentos reais).

3.1.2. Serão pagas até 13 (treze) parcelas mensais, ou até que o(a) jovem estabeleça vínculo empregatício na condição de aprendiz, o que ocorrer primeiro.

3.1.3. A conclusão do curso técnico em prazo superior a 13 meses não implica na prorrogação do pagamento do auxílio educacional.

3.1.4. São condições para o recebimento das parcelas do auxílio:

- i. Cumprimento integral das atividades previstas no Plano de Ensino do Programa Jovens do Amanhã;
- ii. Atendimento aos critérios mínimos de frequência e desempenho escolar, conforme estabelecido pela unidade de ensino;
- iii. Observância rigorosa dos requisitos do auxílio constantes no Edital de Seleção, durante toda a vigência do presente Instrumento.

3.2. O(A) Outorgado(a) declara que a chave PIX-CPF informada é verídica e de sua titularidade (ou de seu responsável legal, quando menor de 16 anos), e que a conta vinculada está em seu nome ou de seu representante legal. A chave PIX deverá ser do **tipo CPF** — não serão aceitas chaves de outro tipo (e-mail, telefone, chave aleatória). A incorreção desses dados ou a não entrega do comprovante no ato da matrícula deverá ser sanada impreterivelmente na primeira semana de aula, sob pena de atraso na data de recebimento da primeira parcela do auxílio.

3.3. A concessão do auxílio educacional não gera vínculo trabalhista, de qualquer natureza, constituindo doação, feita ao Outorgado(a), para incentivo de participação no Programa Jovens do Amanhã.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DO OUTORGANTE:

- a) Repassar ao(à) Outorgado(a) os valores previstos no item 3.1.1. da Cláusula Terceira, desde que cumpridas todas as obrigações;
- b) Acompanhar e avaliar o cumprimento pelo(a) Outorgado(a) das atividades previstas no Plano de Ensino do Projeto Programa Jovens do Amanhã.

II – DO(A) OUTORGADO(A)

- a) Cumprimento integral das atividades previstas no Plano de Ensino do Projeto Programa Jovens do Amanhã;
- b) Atendimento aos critérios de frequência e desempenho escolar, conforme estabelecido pela unidade de ensino;

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DO BENEFICIÁRIO

5.1. São requisitos obrigatórios para a concessão do auxílio ao(a) Outorgado(a):

- i. Ter idade entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, exceto pessoas com deficiência em que não há limite de idade, conforme Portaria nº. 27/2025, de 16 de setembro de 2025;
- ii. Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino médio, ou já tê-lo concluído;
- iii. Não possuir vínculo empregatício como jovem aprendiz ativo registrado em carteira de trabalho;
- iv. Ter disponibilidade de horário para cursar o curso técnico;

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO EDUCACIONAL

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

6.1. O auxílio será implementado após a matrícula, o início do curso técnico e aprovação do SENAI-DR/MS.

6.2. Se for verificada a inobservância ou o não cumprimento dos requisitos pelo candidato(a) após a implementação do auxílio, deverá ser providenciado o imediato cancelamento dos pagamentos do referido auxílio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO:

7.1. Será cancelada automaticamente o auxílio, a partir da data da ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Solicitação do(a) Outorgado(a);
- II. Não atender aos requisitos mínimos de frequência e/ou desempenho estabelecidos para o curso, conforme as normas institucionais, ficando, portanto, impossibilitado(a) de ser aprovado(a) nesta edição;
- III. Atraso ou irregularidade na entrega de Atividade Obrigatórias;
- IV. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- V. Prática de qualquer fraude para obtenção ou manutenção do auxílio;
- VI. Descumprimento das normas institucionais de conduta, ética e comportamento, comprometendo o ambiente educacional e/ou profissional.;
- VII. Por decisão do SENAI-DR/MS, mediante comunicação anterior ao término do mês corrente do auxílio;
- VIII. Falecimento do(a) Outorgado(a).
- IX. Caso o candidato venha a firmar vínculo empregatício na condição de Jovem Aprendiz, perderá automaticamente o direito ao recebimento do auxílio educacional, a partir da data de início do contrato de aprendizagem.
- X. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, exceto nos Incisos VI, VII e VIII, o SENAI-DR/MS notificará o cancelamento do termo ao(a) Outorgado(a), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Tendo justificativas para contestar o encerramento do auxílio, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE

8.1. O(A) Outorgado(a) fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

8.2. O(A) Outorgado(a) responde integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do SENAI-DR/MS, em decorrência de ação ou omissão do(a) Outorgado(a) na execução do projeto, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo SENAI-DR/MS.

8.3. Tendo justificativas para impugnar os fatos a que se refere ao item 8.1. desta Cláusula, o interessado poderá apresentar recurso administrativo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação oficial encaminhada pelo SENAI-DR/MS.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

9.1. No caso das atividades do(a) Outorgado(a) originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão ao estabelecido na Política de Propriedade Intelectual do SENAI-DR/MS, e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais coletados do Outorgado(a) serão utilizados para a execução do presente Termo, concedendo o consentimento livre, informado e inequívoco para que seus dados pessoais sejam tratados, envolvendo operações como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência,

difusão ou extração.

10.2. O/A Outorgado(a) consente com o compartilhamento dos seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, com finalidades específicas, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

10.3. O/A Outorgado(a) autoriza o SENAI-DR/MS, em caráter total, gratuito e não exclusivo, a utilizar a sua imagem e voz, captados durante a execução do presente Termo por meio de fotografia, gravações de áudios e/ou filmagens, depoimentos, declarações, videoconferência, conferência web, entrevistas, dentre outras. O/A Outorgado(a) renuncia ao direito de exigir qualquer indenização relacionada ao uso de sua imagem e voz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas quando necessário para a correta execução do projeto, por meio de termo aditivo, mediante as devidas justificativas.

11.2. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo SENAI-DR/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

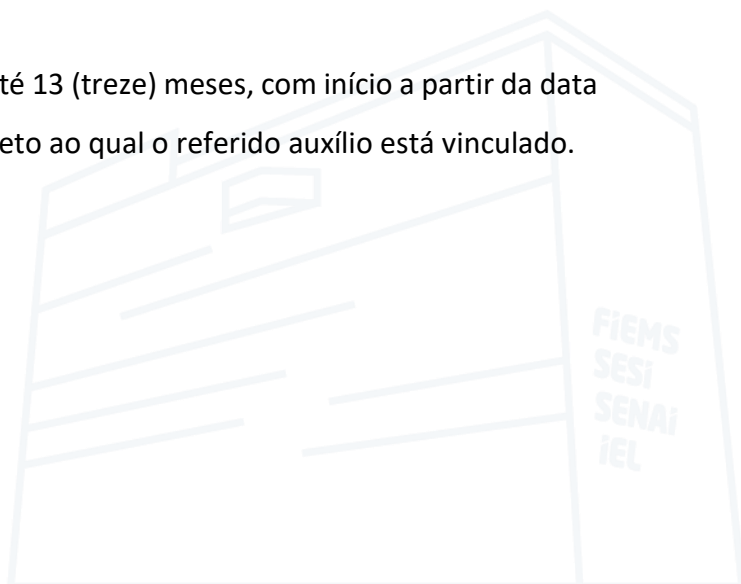
12.1. O presente Instrumento tem vigência de até 13 (treze) meses, com início a partir da data de assinatura, e não excederá a vigência do projeto ao qual o referido auxílio está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br



1.1. O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil (art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), estando dispensado de assinatura de testemunhas, conforme art. 784, §4º, do CPC.

Campo Grande/MS, XX de mês de 20XX.

OUTROGANTE:

OUTORGADO(A):

RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO

Diretor Regional

[Aluno ou Responsável]

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

